

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ponta Porã, MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre doação de área e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Senhora **Maria Lurdes Recalde**, inscrita no CPF sob o n. 448.547.811-49, o imóvel determinado pelo Lote A, do loteamento Jardim Aeroporto, medindo 44,50 x 4,35 x 38,23 x 22,20m, com área total de 590,74m², situado do lado par da Rua Batista de Azevedo, esquina com a Rua Aeroporto Viracopos, no Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação será efetivada observando as seguintes condições:

I - A donatária fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família;

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes nesta Lei, implicará na reversão da doação, sem direito a qualquer indenização ou restituição à donatária, seja a que título for.

Art. 3º - Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original o trecho entre as Ruas Aeroporto Salgado Filho e Rua Aeroporto Viracopos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.374, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à permuta de área de propriedade do Município na forma que especifica”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente a Lei Orgânica do Município e artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei Federal n. 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, identificado pelo Lote A, situado no loteamento Vila Renô, no Município de Ponta Porã, medindo 4,60 x 20,00m, com área total de 92,00m², avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Senhor Carlos Otávio Zamberlan, inscrito no CPF sob o número 892.525.000-49, a ser havido na permuta compreende o Lote Z-8, Quadra 04, situado no loteamento Vila Renô, no Município de Ponta Porã/MS, medindo 3,00 x 14,00, com área total de 42,00m², conforme matrícula n. 57.805, avaliado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Laudo de Avaliação, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Diante da diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, fica o Sr. Carlos Otávio Zamberlan, obrigado a fazer o pagamento da diferença auferida em favor do ente municipal.

§1º - O valor da diferença deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento, de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - Na ausência de pagamento das 03 (três) parcelas mensais consecutivas, a permuta será cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município, sem que assista ao permutante nenhum direito à indenização ou retenção.

Art. 4º - Para viabilizar a permuta, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.